

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.840, DE 20/03/1989 -

- Dispõe sobre revisão de vencimentos, proventos e pensões -

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores constantes dos Anexos nºs 4 e 6 da Lei 1545, de 31 de outubro de 1983, dos Anexos V e VI da Lei 1.708, de 24 de dezembro de 1986, e do Anexo nº 4 da Lei 1620, de 2 de abril de 1985; com as redações dadas pela Lei 1835, de 28 de fevereiro de 1989, ficam majorados, a partir de 1º de fevereiro de 1989, em 10% (dez por cento).

Artigo 2º - Aos valores dos proventos de aposentadoria e das pensões devidos pelo Município de Leme e suas autarquias, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

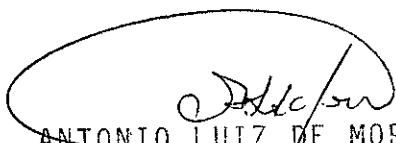
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 20 de março de 1989.


LUIZ FERNANDO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de março de 1989.


ANTONIO LUIZ DE MORAES

Chefe do Gabinete